



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 041/2023**  
(de 06 de abril de 2023)

*Termo de contrato de aquisição de peças de desgaste para as máquinas rodoviárias do Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 017/2022, modalidade Pregão Presencial nº 014/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Perkson Peças e Equipamentos Ltda.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.086/0001-41, na rua Severino Pizzetti, nº 15, bairro Ceara, Criciúma/SC, 88.815-094, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Armando Pereira Filho, CPF nº 289.345.129-20.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

**1ª.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças de desgaste para a manutenção das máquinas rodoviárias da frota do Município de Rio Fortuna/SC, até 31/12/2023, conforme itens especificados abaixo:

ITEM	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
02	100 und	862740	Dente Retro para concha dianteira (aço 15B30/32M, dureza 440/500HB, com tratamento térmico). APLICAÇÃO RETRO NEW HOLLAND LB110/ CATERPILLAR 416E/JCB, com dureza de 400 a 500HB.	Metisa	73,00	7.300,00
05	12 und	T464021	Dente Retroescavadeira (TRASEIRO lateral concha) com dureza de 300 a 380HB, JOHN DEERE CONSTRUCTION 310L.	Ecoplan	326,00	3.912,00
07	24 und	819947639	Dente Retroescavadeira XCMG - XT870BR-I (TRASEIRO), com dureza de 300 a 380HB	Ecoplan	168,00	4.032,00
08	100 und	5D9558	Lâmina 3/4 furação 5/8 com 13 furos curva para Motoniveladora Case 845B e Caterpillar 120G, dureza do material de 260 a 320HB. Dimensões: 1,83M X 20Cm X1,90Cm.	Metisa	689,00	68.900,00
11	02 und	-	Mandíbula fixa 11 dentes do Britador 4230	Ecoplan	4.562,00	9.124,00
12	02 und	-	Mandíbula móvel 10 dentes do Britador 4230	Ecoplan	4.160,00	8.320,00
18	50	2011234	Suporte Retroescavadeira Caterpillar	Ecoplan	47,00	2.350,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

	und		416E/New Holand e JCB (TRASEIRO), com dureza de 300 a 380HB.			
20	10 und	250900264	Unha Pá Carregadeira XCMG LW 300 KV (dente lateral esquerdo) com dureza de 260 a 320HB	Ecoplan	345,00	3.450,00
21	60 und	250200234	Unha Pá Carregadeira XCMG LW 300KV (Dental Central), com dureza de 260 a 320HB	Ecoplan	221,00	13.260,00

**Parágrafo Único.** Os itens serão entregues de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade licitada.

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

**2ª.** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 120.648,00** (cento e vinte mil seiscentos e quarenta e oito reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pela CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

**3ª.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**4ª.** Os itens descritos na Cláusula Primeira devem ser entregues, parceladamente, na garagem da Secretaria de Transportes e Obras de Rio Fortuna, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, centro de Rio Fortuna, e/ou nos locais indicados pela referida Secretaria.

**Parágrafo único.** A entrega dos itens deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão de Autorização de Fornecimento.

**Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**5ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6ª.** A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2023, a saber:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

(95) 3.3.90.30.39.00.00.00  
(1064) 3.3.90.30.39.00.00.00

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2023, ou enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 014/2023, Processo Licitatório nº 017/2023;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- g) Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

10ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços/entrega dos produtos, incidentes sobre o valor do serviço/produto a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 017/2023, Edital de Pregão nº 014/2023, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Décima Segunda – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**12ª.** Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO**

**13ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS**

**14ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 06 de abril de 2023.

**NERI VANDRESEN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**PERKSON PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER  
CPF 081.472.379-95**

**JUNIOR SCHMITZ  
CPF 014.919.699-70**